

# Agrupamento de Escolas Salgueiro Maia – Fazendas de Almeirim

Regulamento para o Procedimento Concursal de  
Eleição do Diretor para o Quadriénio  
2026-2030

**Conselho Geral**  
**Ano Letivo: 2025/2026**

## **Regulamento para o Procedimento Concursal de Eleição do Diretor para o Quadriénio 2026-2030**

### **Preâmbulo**

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Salgueiro Maia – Fazendas de Almeirim, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 1.º**

#### **Concurso**

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 2.º.
2. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos números 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 2.º**

#### **Aviso de Abertura do Procedimento**

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado dos seguintes modos:
  - a) Em local próprio nas instalações de todas as escolas do Agrupamento de Escolas Salgueiro Maia – Fazendas de Almeirim;
  - b) Na página eletrónica do Agrupamento <https://aefazendas.pt/>;
  - c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar [www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt) ;
  - d) Por aviso publicado na II.ª Série do Diário da República;
  - e) Num jornal de expansão nacional, através de anúncio que contenha a referência ao Diário da República, em que o aviso de abertura se encontre publicado.

### **Artigo 3.º**

#### **Prazo de Candidatura**

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços

Administrativos do Agrupamento de Escolas Salgueiro Maia, Rua Heróis da Independência 14, 2080-558 Fazendas de Almeirim, em envelope fechado, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, para os supracitados serviços, expedidas até ao termo do prazo fixado.

#### **Artigo 4.º**

##### **Candidatura**

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido à presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<https://aefazendas.pt/>) e nos Serviços Administrativos.

2. O pedido de admissão referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, onde conste a identificação das funções exercidas, a formação profissional e a formação especializada, devidamente acompanhadas de provas documentais, sob pena de não serem consideradas.

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento, não podendo ultrapassar 20 páginas escritas em Arial tamanho 11 e espaçamento 1,5, contendo:

i) Identificação dos problemas diagnosticados;

ii) Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;

iii) Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo, o tempo de serviço e a última avaliação de desempenho do candidato;

d) Fotocópia autenticada, ou certidão, do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional;

e) Prova documental de outros elementos constantes no requerimento, devidamente comprovados, que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito, com exceção daqueles que já se encontrem arquivados no respetivo procedimento individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas Salgueiro Maia – Fazendas de Almeirim;

f) Certificado de registo criminal.

## Artigo 5.º

### Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma comissão do Conselho Geral designada para o efeito.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.
3. Será elaborada e afixada, pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2.º, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos a concurso, no prazo máximo de dez dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas.
4. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
5. Cumpridos os procedimentos e prazos previstos nos números anteriores, a comissão procede à apreciação das candidaturas admitidas, considerando obrigatoriamente:
  - a) Análise do *Curriculum Vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;
  - b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a relevância dos problemas diagnosticados e a coerência entre estes e as estratégias de intervenção propostas;
  - c) Resultado da entrevista individual, visando apreciar as competências pessoais do candidato e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do Agrupamento.
6. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora o respetivo relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham, ou não, a sua eleição.
7. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

8. A comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

### **Artigo 6.º**

#### **Apreciação do Conselho Geral**

1. O Conselho Geral aprecia e analisa o relatório emitido pela comissão, podendo, se assim o entender, proceder à audição dos candidatos.
2. O Conselho Geral poderá proceder à audição dos candidatos, de acordo com os números 9, 10, 11 e 12 do artigo 22.º-B da republicação do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, anexa, ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 7.º**

#### **Eleição**

1. Após a apreciação, a análise do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.
2. No caso de o candidato ou nenhum dos candidatos sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a um novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação para os efeitos previstos no artigo 66.º da republicação do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, anexa, ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 8.º**

#### **Impedimentos e Incompatibilidades**

Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de integrar a comissão e participar nas reuniões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento.

### **Artigo 9.º**

#### **Notificação de resultados**

1. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao candidato a Diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral convocada para o efeito.
2. O resultado do processo concursal será tornado público pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2.º, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral a que se refere o número anterior.

### **Artigo 10.º**

#### **Homologação dos resultados**

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado, para homologação, à Direção-Geral da Administração Escolar, no prazo de três dias úteis após a eleição.
2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

### **Artigo 11.º**

#### **Tomada de Posse**

O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.

### **Artigo 12.º**

#### **Disposições finais**

1. Situações imprevistas ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, em 24 de março, de 2026

A Presidente do Conselho Geral

\_\_\_\_\_  
(Ana Patrícia Libério Alves Guilherme)